



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.906 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os incentivos para instalação de indústrias no Município de Getúlio Vargas/RS.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos às indústrias que vierem a se instalar ou ampliar suas atividades, obedecidos os critérios desta lei.

§1º Os incentivos de que trata este artigo, concedidos às empresas locais, dar-se-ão levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos, a importância para a economia local e o retorno tributário ao Município, sendo obrigatória a sua localização dentro dos limites territoriais do Município.

§ 2º No atendimento do interesse público emergente, auferido na expressiva vantagem econômica para o Município, serão beneficiadas por esta Lei as indústrias e empresas do segmento logístico (Centro de Distribuição), atividades e empreendimentos comerciais e de serviços, ressalvada a destinação residencial expressamente vedada.

§ 3º No caso de aprovação de empreendimentos e atividades comerciais ou de serviços na área industrial deverão os mesmos preencher, no que for cabível, os requisitos desta Lei.

Art. 2º Os incentivos e benefícios desta lei se constituirão em:

I – Doação, sempre com cláusula de reversão, e concessão de direito real de uso, permissão e concessão de uso de área pertencente ao Município, destinada à construção e instalação de empresa, no Distrito Industrial, considerando a função social e a expressão econômica;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por até 10 (dez) anos;

III - Serviços de terraplanagem, com maquinário do Município, ao limite de até 100 (cem) horas, somando-se o conjunto das máquinas a serem utilizadas, visando adequar o terreno às necessidades da empresa;

IV – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel do prédio destinado ao empreendimento, durante o período de até 1 (um) ano destinado às empresas do segmento industrial recentemente constituídas, limitado ao teto de até um salário mínimo vigente (mensal) para cada empresa.

V – Disponibilização de assessoria empresarial, para Microempreendedor individual, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, via convênio SEBRAE, com ressarcimento de 70% (setenta por cento) do custo da assessoria à empresa. O Convênio SEBRAE prevê a concessão de horas aula, voltadas ao desenvolvimento dos aspectos administrativos, financeiros de produção e de mercado.

§1º Para que as empresas possam ter acesso aos benefícios, deverão encaminhar solicitação formal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º O pagamento do aluguel previsto no inciso IV destina-se a empresas do segmento industrial recentemente constituídas, com até 24 meses de constituição, contados a partir da solicitação, sendo que este prazo não é aplicável a empresas advindas de outros Municípios.

Art. 3º No benefício de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel em doação, constará previsão no Contrato de Cláusula de Resolutiva, caso a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de 2 (dois) anos, ou se cessar suas atividades no prazo inferior a 10 (dez) anos, contados do início de sua instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Art. 4º O benefício de Doação de Imóvel pertencente ao Município, ficará condicionado ao atendimento, pelo beneficiado, das condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 5º O benefício de isenção que trata o Art. 2º, inciso II, terão por base a criação de empregos, em função dos quais a empresa gozará, conforme segue:

- a) Por 3 (três) anos, se contar com no mínimo 5 (cinco) empregados;
- b) Por 5 (cinco) anos, se contar com no mínimo 10 (dez) empregados;
- c) Por 8 (oito) anos, se contar com no mínimo 20 (vinte) empregados;
- d) Por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

Parágrafo único. O Município fiscalizará anualmente o cumprimento do disposto neste artigo, adequando a isenção à média de empregados absorvidos mensalmente, verificada nos 05 (cinco) primeiros anos.

Art. 6º O incentivo concedido através do inciso I do Art. 2º, poderá ser disponibilizado às empresas classificadas no segmento industrial, podendo ser extensivo às empresas do segmento de logística (Centro de Distribuição e transportes), desde que cumpridos os critérios para enquadramento.

Art. 7º Os Recursos para pagamento de Aluguel deverão ser originários do Fundo Municipal de Desenvolvimento, sendo que este terá que dispor de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Este será concedido após o Poder Público realizar pesquisa de mercado do valor médio praticado em nosso município, em função da localização, estado de conservação e metragem necessária para a instalação do empreendimento, respeitando o teto, a ser repassado, de um salário mínimo nacional vigente (mensal) por empresa.

Art. 8º Os benefícios de pagamento de Aluguel e assessoria empresarial, via convênio SEBRAE, será disponibilizado ao atendimento de empresas do segmento industrial, classificadas como MEIs ou Micro-Empresas, as quais se comprometam a gerar no mínimo 2 (dois) postos de Trabalho, considerando o proprietário, ambos com registro no INSS.

Art. 9º Em caso de dissolução da empresa, cessão, transferência, falência ou recuperação judicial, o incentivo será interrompido e os valores deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

Art. 10 A ampliação e construção de novas instalações de indústrias já existentes, que determinar o aumento no número de empregados, será abrangida pelos incentivos fiscais de que trata o artigo anterior, pelo período igualmente fixado, considerando o volume de empregos decorrentes da ampliação ou constituição.

Art. 11 O Município, independentemente dos incentivos fixados nos artigos anteriores, poderá colaborar a critério da administração municipal com as empresas industriais através de serviços de terraplanagem, rede de água, rede de energia elétrica, poços artesianos e outros, considerando sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município, sempre com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Legislativo Municipal.

Art. 12 Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Art. 13 Os incentivos instituídos por esta Lei serão objeto de projeto de Lei, para cada empresa beneficiada, remetido pelo Executivo ao Legislativo Municipal, devidamente justificado, caso a caso.

Art. 14 Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, os beneficiários terão os benefícios cassados, após notificação, sem que lhes caiba qualquer indenização.

Art. 15 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de dezembro de 2021.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretário de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 06/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 148/2021 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 22 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que dispõe sobre os incentivos para instalação de indústrias no Município de Getúlio Vargas/RS.

Justifica-se a solicitação deste Projeto de Lei devido a necessidade de criação e regulamentação própria de incentivos para as empresas locais se desenvolverem, gerando emprego e renda no Município, além de desenvolvimento do setor industrial e de prestação de serviço do Município.

A finalidade de conceder os incentivos às empresas e investidores que quiserem se estabelecer, visa aumentar o potencial industrial do Município, com a consequente melhoria de renda pública, através da arrecadação de impostos, e o aproveitamento da mão obra.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos, sendo que o Município de Getúlio Vargas conta com uma área específica de Distrito Industrial, estando o poder público empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do Município, concedendo os benefícios descritos no projeto.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Prezado Presidente
JEFERSON WILIAN KARPINSKI
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta